



KLABIN S.A.

CNPJ/MF nº 89.637.490/0001-45

NIRE nº 35300188349

**EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 13 DE AGOSTO DE 2025**

- 1. Data, horário e local:** Em 13 de agosto de 2025, às 10:00 horas, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Klabin S.A. ("Companhia") em sua sede, localizada na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.600, 5º andar, Itaim Bibi, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.538-132.
- 2. Convocação e Presença:** Os membros do Conselho de Administração foram devidamente convocados, nos termos do artigo 18 do Estatuto Social da Companhia. Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração, conforme nomes elencados no fecho da presente ata.
- 3. Instalação:** Diante da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração, a reunião foi devidamente instalada.
- 4. Mesa:** Amanda Klabin - Presidente; e Mariangela Daniele Maruishi Bartz - Secretária.
- 5. Ordem do Dia:** Deliberar sobre as seguintes matérias: **(I)** A celebração de Acordos de Investimentos entre Itaú BBA Assessoria Financeira S.A. ("Itaú") e a Companhia e, na qualidade de intervenientes anuentes, Eucalipto São Nicolau S.A. ("SPE São Nicolau") e Pinus Sul S.A. ("SPE Pinus Sul" e, em conjunto com a SPE São Nicolau, "SPEs") ("Acordos de Investimentos"), sociedades controladas pela Klabin, nos termos e condições previstos nos documentos da operação ("Projeto"); **(II)** a realização, pela Erva-Mate Reflorestadora S.A. ("Erva-Mate") e Florestal Vale do Corisco S.A. ("VDC", e em conjunto com a Erva-Mate, "Emissoras") da emissão das Debêntures (conforme abaixo definido); **(III)** A outorga, pela Companhia, de Fiança (conforme abaixo definido) no âmbito da emissão das Debêntures; **(IV)** A delegação para a Diretoria Estatutária da Companhia para negociar todos os termos e condições dos documentos pertinentes ao Projeto e às Debêntures (conforme abaixo definido), incluindo, e não se limitando a todo e qualquer documento relacionado aos Acordos de Investimentos e às Escrituras de Emissão (conforme abaixo definido), bem como a constituição de ônus reais e/ou concessão de fianças ou avais, incluindo a outorga da Fiança, desde que mantidas as premissas aprovadas pelo Conselho de Administração nesta data, ratificando expressamente todos os atos já praticados até o momento visando a emissão das Debêntures e a implementação do Projeto; **(V)** A delegação para a Diretoria Estatutária da Companhia para executar quaisquer atos societários necessários para a emissão das Debêntures e para a implementação do Projeto, incluindo qualquer reorganização societária (tais como aporte de capital mediante integralização de ativos, cisão, incorporação etc.) envolvendo a Companhia e/ou suas subsidiárias; e **(VI)** A autorização para a Diretoria e/ou procuradores da Companhia e suas controladas assinarem os documentos do Projeto e das Debêntures, bem como todos e quaisquer documentos relacionados ao Projeto e às Debêntures.



6. Assuntos e deliberações tomadas: Dando início à deliberação, foi aprovada, por unanimidade, a lavratura desta ata em forma de sumário, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada. Após exame e discussões, os membros do Conselho de Administração da Companhia deliberaram sobre os itens constantes da Ordem do Dia e decidiram:

(I) Aprovar, por unanimidade e sem ressalvas, nos termos do artigo 20, “i”, “I”, “II”, e “VIII”, do Estatuto Social, a celebração dos Acordos de Investimentos, mediante os quais estabelecem, entre outros:

- a) O aumento de capital das SPEs pela Companhia, mediante a subscrição de ações ordinárias de emissão das SPEs, com a transferência de imóveis rurais atualmente detidos pela Companhia, pela Erva-Mate, Paraná Reflorestadora S.A. e VDC, subsidiárias da Companhia, no valor de aproximadamente R\$ 2.200.000.000,00;
- b) O aumento de capital das SPEs pelo Itaú, mediante a subscrição de ações preferenciais de emissão das SPEs, em moeda corrente nacional, no valor de até R\$ 600.000.000,00; e
- c) A celebração de contratos de arrendamento entre a Companhia e/ou suas subsidiárias, na qualidade de arrendatária(s), e as SPEs, na qualidade de arrendadoras.

A implementação do Projeto está sujeita à aprovação da transação pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE e à verificação de determinadas condições usuais em operações dessa natureza.

(II) Aprovar, por unanimidade e sem ressalvas, nos termos do artigo 20, “i”, “XIII”, do Estatuto Social, a realização, pela Erva-Mate e VDC, da **(II.a)** 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, de emissão da Erva-Mate, para distribuição pública, sujeita a registro perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), destinada exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Investidores Profissionais”), nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Erva-Mate Reflorestadora S.A.*” (“Debêntures Erva-Mate” e “Escritura de Emissão Erva-Mate”, respectivamente), a ser celebrado entre a Erva-Mate e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (“Agente Fiduciário”), na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das Debêntures Erva-Mate; e **(II.b)** 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, de emissão da Florestal Vale do Corisco S.A. (“VDC”), para



distribuição pública, sujeita a registro perante a CVM sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Florestal Vale do Corisco S.A.*” (“Debêntures VDC” e “Escritura de Emissão VDC”, respectivamente, e Debêntures VDC, em conjunto com Debêntures Erva-Mate, as “Debêntures”, e Escritura de Emissão Erva-Mate, em conjunto com Escritura de Emissão VDC, as “Escrituras de Emissão”), a ser celebrado entre a VDC e o Agente Fiduciário, na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das Debêntures VDC.

As Debêntures poderão ser cedidas às SPEs e serão detalhadas por meios da celebração das Escrituras de Emissão, de acordo com os seguintes termos e condições:

- i. **Data das emissões:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será a data a ser definida nas Escrituras de Emissão;
- ii. **Valor total das emissões:** R\$ 323.000.000,00 (Debêntures Erva-Mate) e R\$ 277.000.000,00 (Debêntures VDC), ambas totalizando R\$ 600.000.000,00;
- iii. **Número de séries:** Única;
- iv. **Quantidade de debêntures:** 323.000 (Debêntures Erva-Mate) e 277.000 00 (Debêntures VDC), ambas totalizando 600.000;
- v. **Valor nominal unitário:** R\$ 1.000,00;
- vi. **Tipo, conversibilidade e forma:** Simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia, nominativas, sem emissão de cautelas ou certificados, e a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures (conforme abaixo);
- vii. **Espécie e garantias:** Espécie quirografária e garantia fidejussória;
- viii. **Colocação e distribuição:** Pública, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160, com a intermediação do Itaú BBA como coordenador líder;
- ix. **Prazo e data de vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e resgate antecipado, o prazo será de 60 dias a contar da data de emissão;
- x. **Pagamento da remuneração:** data de vencimento, ressalvada as hipóteses de vencimento antecipado, resgate antecipado ou aquisição facultativa;



- xi. Atualização monetária e juros remuneratórios:** o valor nominal unitário não será atualizado monetariamente, mas incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% das taxas médias diárias DI acrescida de *spread* de 0,30% ao ano;
- xii. Local de pagamento:** serão adotados os procedimentos da B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 e os procedimentos adotados pelo escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3;
- xiii. Encargos moratórios:** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% e juros moratórios de 1% ao mês;
- xiv. Agente fiduciário:** Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários;
- xv. Banco liquidante e escriturador:** Itaú Unibanco S.A. e Itaú Corretora de Valores S.A.;
- xvi. Forma de subscrição e integralização:** À vista, em moeda corrente nacional;
- xvii. Resgate antecipado facultativo:** A exclusivo critério das Emissoras, conforme aplicável, a qualquer momento, a partir da primeira data de integralização;
- xviii. Resgate antecipado obrigatório:** A partir da primeira data de integralização, se as Emissoras, ou qualquer de suas subsidiárias integrais, receber qualquer aumento de capital mediante integralização de novas ações por qualquer pessoa que não seja, na data de celebração das escrituras de emissão, um acionista das Emissoras ou sociedade controlada direta ou indiretamente pela Companhia;
- xix. Destinação dos recursos:** Gestão ordinária de seus negócios, incluindo, mas não se limitando, a reforço de caixa, capital de giro, reperfilamento de passivos financeiros, despesas operacionais e demais atividades relacionadas à condução regular de suas atividades; e
- xx. Outras características:** As demais características e condições das Debêntures estão descritas nas Escrituras de Emissão.

(III) Aprovar, por unanimidade e sem ressalvas, nos termos do artigo 20, inciso “i”, “v”, do Estatuto Social, a outorga, pela Companhia, de fiança no âmbito das Debêntures, se obrigando solidariamente com a Erva-Mate e/ou a VDC, conforme o caso, em caráter irrevogável e irretratável, perante os debenturistas, como fiadora, co-devedora solidária, principal pagadora e solidariamente (com a Erva-Mate e/ou a VDC, conforme o caso) responsável por todas as Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido), renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de



março de 2015, conforme alterada, obrigando-se e garantindo o pagamento integral das Obrigações Garantidas, nas datas a serem previstas nas Escrituras de Emissão, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida (“Fiança”). Para fins das Escrituras de Emissão, entende-se por “Obrigações Garantidas”:

- i. As obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Erva-Mate e/ou VDC, conforme o caso, e pela Companhia, do valor nominal unitário das Debêntures, da remuneração, de prêmio de resgate antecipado, conforme aplicável, dos encargos moratórios e dos demais encargos, relativos às Debêntures em circulação e às Escrituras de Emissão, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto nas Escrituras de Emissão;
- ii. As obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Erva-Mate e/ou VDC, conforme o caso, e/ou pela Companhia nos termos das Escrituras de Emissão, incluindo obrigações de pagar honorários de quaisquer dos prestadores de serviço da Emissão, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações; e
- iii. As obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que os debenturistas e/ou o Agente Fiduciário venham a desembolsar nos termos das Debêntures e das Escrituras de Emissão, inclusive em decorrência da constituição, manutenção, realização, consolidação e/ou excussão ou execução da Fiança;

(IV) Autorizar a delegação para a Diretoria Estatutária da Companhia para negociar todos os termos e condições dos documentos pertinentes ao Projeto e às Debêntures, incluindo, e não se limitando a todo e qualquer documento relacionado ao Acordo de Investimento e às Escrituras de Emissão, bem como a constituição de ônus reais e/ou concessão de fianças ou avais, incluindo a outorga da Fiança, desde que mantidas as premissas aprovadas pelo Conselho de Administração nesta data, ratificando expressamente todos os atos já praticados até o momento visando a emissão das Debêntures e a implementação do Projeto;

(V) Autorizar a delegação para a Diretoria Estatutária da Companhia para executar quaisquer atos societários necessários para a implementação do Projeto, incluindo qualquer reorganização societária (tais como aporte de capital mediante integralização de ativos, cisão, incorporação etc.) envolvendo a Companhia e/ou suas subsidiárias; e

(VI) Autorizar os Diretores ou procuradores da Companhia e suas controladas assinarem os documentos do Projeto, bem como todos e quaisquer documentos relacionados ao Projeto.



7. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, da qual lavrou-se a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada pelos Conselheiros presentes e pela Secretária.

São Paulo, 13 de agosto de 2025.

Amanda Klabin Tkacz – Presidente do Conselho de Administração, Mariangela Daniele Maruishi Bartz – Secretária, Alberto Klabin, Amaury Guilherme Bier, Celso Lafer, Horácio Lafer Piva, Isabella Saboya de Albuquerque, Lilia Klabin Levine, Luis Eduardo Pereira de Carvalho, Marcelo Mesquita de Siqueira Filho, Mauro Gentile Rodrigues da Cunha, Paulo Sérgio Coutinho Galvão Filho, Roberto Luiz Leme Klabin, Vera Lafer e Wolff Klabin.

Certifico que o texto supra constitui extrato fiel da ata da Reunião do Conselho de Administração de 13 de agosto de 2025, lavrada em livro próprio.

Mariangela Daniele Maruishi Bartz

Mariangela Daniele Maruishi Bartz

Secretária